
DIREITO, ECONOMIA E SAÚDE: UMA AGENDA DE PESQUISA PARA A TEORIA INSTITUCIONAL¹

PEDRO RUBIM BORGES FORTES²
EDUARDO CHOW DE MARTINO TOSTES³

Nos dias 12 e 13 de setembro de 2019, coordenamos a realização do II Seminário sobre Análise Econômica de Direito (SAED) na Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), evento que reuniu grande número de acadêmicos e profissionais de diversas áreas de especialidade, inclusive da interseção entre direito, economia e saúde. Encerrado o seminário, o Diretor da Faculdade, Professor Carlos Bolonha, estendeu o convite para que reproduzíssemos o alto nível das discussões em um dossiê a ser publicado na Revista Estudos Institucionais (REI). A rigor, a REI já tinha publicado um dossiê de altíssimo nível a partir das pesquisas, estudos e apresentações feitas no âmbito do I SAED,⁴ o que tornavam ainda mais desafiadores os convites feitos.

vii

¹ O ponto de partida para a elaboração desse dossiê foi a realização do II Seminário sobre Análise Econômica do Direito (SAED) na Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nos dias 12 e 13 de setembro de 2019, atendendo a um convite do Diretor da Faculdade, Professor Carlos Bolonha, a quem agradecemos a oportunidade. Gostaríamos de agradecer ainda a todos os palestrantes, debatedores e participantes do evento, especialmente os alunos da Pós-Graduação e membros do LETACI, Abner Alves Serapião da Silva e Luciana Silveira, por todo o apoio com realização do evento.

² Professor Visitante no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ). DPHIL (Oxford), JSM (Stanford), LLM (Harvard), MBE (Coppe-UFRJ), Bacharel em Administração (PUC-Rio), Bacharel em Direito (UFRJ).

³ Professor convidado da Pós-Graduação *lato sensu* da UFF, PUC-Rio e UCAM e Defensor Público na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, sendo Coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON). Doutorando e Mestre pela UFF.

⁴ BUSCAGLIA, Edgardo. A Integração Vertical do Crime Organizado Relacionada à Corrupção Política: Análise Jurídico-Econômica do Confisco de Bens e Direitos Humanos. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 3, n. 2, p. 701-753/754-803, 2017; VANGRASSTEK, Craig. Análise das Relações Econômicas, Comerciais e de Cooperação da América Latina e do Caribe com os Estados Unidos da América. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 3, n. 2, p. 804-827/828-851, 2017; VARGAS, Daniel. ESTADO-RECONSTRUTOR. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 3, n. 2, p. 852-890, 2017; YEUNG, Luciana Luk-Tai. Análise Econômica do Direito do Trabalho e da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017). **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 3, n. 2, p. 891-921, 2017; PORTO, Antonio Maristrello; DOS SANTOS, Laura Meneghel. Cotas da Reserva Ambiental: Uma Interpretação da Análise Econômica do Direito. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 3, n. 2, p. 922-948, 2017; CYRINO, Andre. Análise econômica da Constituição econômica e interpretação institucional. **REI-REVISTA ESTUDOS**



Naquela época, não podíamos imaginar que a análise econômica do direito à saúde fosse se tornar ainda mais essencial para a sociedade brasileira. Contudo, como a REI já tinha publicado um dossiê generalista sobre *Law and Economics*, decidimos direcionar as reflexões interdisciplinares do nosso dossiê para a interseção entre direito, economia e saúde.

A escolha do tema partiu, em primeiro lugar, pela possibilidade de escalar uma equipe excelente de autores para discuti-lo, incluindo não somente pesquisadores acadêmicos de alto nível, mas também profissionais experientes na regulação da saúde suplementar, que exerceram cargos de direção na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), como MARTHA OLIVEIRA, RODRIGO AGUIAR e SIMONE FREIRE. Também tivemos a oportunidade de contar com a participação nesse dossiê do eminente palestrante-conferencista do II SAED, JOSÉ CECHIN, ex-Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social no governo Fernando Henrique Cardoso e Superintendente Executivo do Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (IESS).

Em segundo lugar, a escolha decorreu da extrema relevância do tema, já que o provimento de serviços de saúde para a população em geral é um dos grandes desafios contemporâneos. As promessas feitas pelo Estado do Bem-Estar Social somente podem ser entregues mediante prestações de serviços que exigem modelos de financiamento, regulação e mecanismos para a incorporação de novas tecnologias a partir de parâmetros de universalização, custo-efetividade e proteção à saúde.⁵ Além da relevância, existia a possibilidade de apresentação do tema a partir de uma coleção original de artigos, com potencial impacto para o debate brasileiro.

Em terceiro lugar, consideramos que o tema ‘direito, economia e saúde’ se insere numa agenda de pesquisa essencial para a teoria institucional e necessitamos de mais diálogo qualificado sobre essa interseção interdisciplinar na academia e na comunidade jurídica brasileira. Particularmente relevante para a discussão é a metodologia do ‘Direito e Políticas Públicas’ (DPP),⁶ que fornece ferramentas para a

INSTITUCIONAIS, v. 3, n. 2, p. 949-981, 2017; PARGENDLER, Mariana. Direito contratual comparado e desenvolvimento: rumos e obstáculos. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 3, n. 2, p. 982-1022, 2017.

⁵ FERNÁNDEZ-ÁLVAREZ, Antón Lois. Estado de bem-estar, instituições públicas e justiça social. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 4, n. 2, p. 884-904, 2018.

⁶ O desenvolvimento do método de ‘Direito e Políticas Públicas’ (DPP) foi objeto de reflexão em excelente dossiê recente organizado pela professora Maria Paula Dallari Bucci na própria Revista Estudos Institucionais (REI): BUCCI, Maria Paula Dallari. Método e aplicações da abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP). **REI-Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 791-832, 2019; RUIZ, Isabela; BUCCI, Maria Paula Dallari. Quadro de problemas de políticas públicas: uma ferramenta para análise jurídico-institucional. **REI-Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 1142-1167, 2019; WERNER, Patricia Ulson Pizarro. A Abordagem Direito e Políticas Públicas como Ferramenta de Aprimoramento das Instituições Jurídicas: Qualidade Organizacional, Sistematização de Dados e Fomento das Relações Interinstitucionais. **REI-Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 926-941, 2019; VALENTE, Sergio Ruy David Polimeno. Direito e políticas públicas: uma visão jurídico-institucional sobre o caso do saneamento básico no

análise jurídica de políticas públicas e pode colaborar para a nossa reflexão sobre a dimensão individual e a dimensão transindividual do direito à saúde e da política pública sanitária.⁷

Passados dezoito meses desde a realização do II SAED quando finalmente o dossiê vem a público, a pandemia global de COVID-19 transformou radicalmente nossa existência e tornou o tema ainda mais relevante.⁸ Não por acaso, alguns autores resolveram produzir artigos voltados para desafios específicos do direito à saúde no contexto da pandemia. Por outro lado, tornaram-se ainda mais relevantes temas relativos ao desenho institucional da regulação, à participação nas audiências públicas, ao papel da NIP na regulação, à responsabilização administrativa do gestor, à responsabilidade civil do médico, à incorporação de novas tecnologias ao setor de saúde, à judicialização da saúde suplementar e à judicialização da saúde pública.

Assim é que CARLOS RAGAZZO e VICTOR RODRIGUES discutem a ampliação do acesso à saúde nos Estados Unidos a partir do *Obamacare*, identificando os aspectos regulatórios do programa, apresentando resultados decorrentes da redução dos custos devido a ganhos de escala, inclusão de novos

Brasil. **REI-Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 1064-1092, 2019; DE SOUZA, Matheus Silveira; BUCCI, Maria Paula Dallari. O estado da arte da abordagem direito e políticas públicas em âmbito internacional: primeiras aproximações. **REI-Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 833-855, 2019; RIBEIRO, Ivan César. Políticas Públicas e Teorias do Estado: o Papel das Teorias de Médio Alcance. **REI-Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 856-877, 2019; BRUNET, Emiliano R. Sobre a abordagem acadêmica de políticas públicas em um curso de graduação em direito: contribuição para um programa. **REI-Revista de Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, 2019.

⁷ BUCCI, Maria Paula Dallari, Contribuição para a redução da judicialização da saúde: uma estratégia jurídico-institucional baseada na abordagem de Direito e Políticas Públicas, em BUCCI, Maria Paula Dallari; DUARTE, Clarice Seixas (Coordenadoras). *Judicialização da saúde: a visão do poder executivo*. São Paulo: Saraiva, 2017.

⁸ Merece destaque o excelente dossiê recém organizado pelo professor Fábio Corrêa Souza de Oliveira na própria Revista Estudos Institucionais (REI): DE OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza. APRESENTAÇÃO AO DOSSIÊ COVID-19. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 784-786, 2020; DE OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza. RESERVA DE GOVERNO E RESERVA DA CIÊNCIA: a pandemia e o pandemônio. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1066-1082, 2020; IORIO FILHO, Rafael Mario; DA SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas. REFLEXÕES SOBRE O FEDERALISMO À BRASILEIRA EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1049-1065, 2020; DOS SANTOS CARVALHO FILHO, José. CRISES, PANDEMIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS: o perigo nas interseções. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 847-860, 2020. Veja, ainda: FORTES, Pedro. A Regulação Global para Combate à COVID-19: Riscos de captura, ruptura e adaptação. *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, p. 221-242, 2020; TAVARES, Natália Lucero Frias; GARRIDO, Rodrigo Grazinoli; SANTORO, Antonio Eduardo Ramires. Política de Saúde no Cárcere Fluminense: Impactos da Pandemia de COVID-19. **REI-Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 1, p. 277-300, 2020; RODRIGUES, Ricardo Schneider. A SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NOS TRIBUNAIS DE CONTAS PELA LEI DA COVID-19. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 2, p. 666-684, 2020.

segurados, garantia de permanência e mitigação de problemas de assimetria de informação.⁹ Em sua biografia recém publicada, o próprio Barack Obama descreveu a resistência política para aprovar o *Affordable Care Act* diante da campanha contrária do Partido Republicano e as dificuldades para aprovar, com uma margem de apenas sete votos, uma política pública que ampliaria a cobertura de saúde para milhões de pessoas nos Estados Unidos.¹⁰ Não por acaso, o artigo também acompanhou as modificações ocorridas após a eleição do Presidente Republicano Donald Trump e o impacto sobre condições de acesso e sustentabilidade a longo prazo do sistema de saúde estadunidense.

Por sua vez, NATASHA SALINAS examina a influência dos grupos de interesse nas consultas e audiências públicas da ANS, identificando os maiores participantes que pretendem, de maneira coordenada, influenciar a tomada de decisão da agência reguladora.¹¹ Como tais meios de participação são obrigatórios por determinação legal sempre que for necessária a edição de ato normativo, tal pesquisa empírica a partir de dados do projeto Regulação em Números da FGV DIREITO RIO é relevante para a compreensão da atuação dos grupos de interesse junto à ANS nas primeiras duas décadas do século XXI.

A atuação da ANS também é o foco do artigo elaborado por SIMONE FREIRE e EDUARDO TOSTES, com uma pesquisa exploratória sobre o papel da Notificação de Intermediação Preliminar (NIP) da ANS, a partir da hipótese de que a NIP funciona como meio para a resolução extrajudicial de conflitos, instrumento para redução de assimetria de informação do órgão regulador perante as empresas reguladas e mecanismo de insumo regulatório.¹² Na visão da ex-Diretora de Fiscalização da ANS e do Coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON) da Defensoria Pública, A ANS exerce por meio da NIP simultaneamente a função de monitoramento do mercado e de resolução extrajudicial de conflitos, de modo a coibir novas práticas abusivas do mercado e reduzir a demanda judicial de conflitos consumeristas no âmbito da saúde suplementar.

Um dos palestrantes do II SAED que mudou de tema na elaboração de seu ensaio para discutir a pandemia global de COVID-19 foi PEDRO OLIVEIRA.¹³ Em

⁹ RAGAZZO, Carlos Emmanuel Joppert e RODRIGUES, Victor Costa. Paradigmas Regulatórios da Saúde Pública Norte-Americana: Uma Análise sobre o *Obamacare* e suas consequências. **REI-Revistas Estudos Institucionais**, volume 7, n. 1 (2021).

¹⁰ OBAMA, Barack. **A Promised Land**. Viking (2020), Capítulo 17.

¹¹ SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. A Atuação dos Grupos de Interesse nas Consultas e Audiências Públicas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). **REI-Revistas Estudos Institucionais**, volume 7, n. 1 (2021).

¹² FREIRE, Simone Sanches. TOSTES, Eduardo Chow de Martino. A NIP da ANS e a eficiência administrativa na resolução de litígios da saúde suplementar. **REI-Revistas Estudos Institucionais**, volume 7, n. 1 (2021).

¹³ No II SAED, Pedro Oliveira tinha tratado do fenômeno da ilicitude lucrativa e da quantificação do dano moral coletivo. Confira-se: FORTES, Pedro Rubim Borges; OLIVEIRA, Pedro Farias. A insustentável leveza do ser? A quantificação do dano moral coletivo sob a perspectiva do

seu artigo, os desafios do direito internacional sanitário são enfrentados, com foco na transformação da Organização Mundial de Saúde (OMS) como ponto central de coordenação de estratégias de combate a pandemias, sendo que a agência especializada da Organização das Nações Unidas (ONU) possui a difícil missão institucional de atender aos anseios da comunidade internacional para resolução do problema.¹⁴ Diante das tensões e diferentes perspectivas sobre o poder normativo da OMS e sua atuação durante a crise, o artigo apresenta as espécies normativas da agência, defende o caráter não-vinculante das recomendações temporárias e discute questões relativas à denúncia dos acordos constitutivos da organização e a seu financiamento, a partir dos riscos de ruptura com a regulação sanitária global.¹⁵

EDUARDO VAL e RODRIGO AGUIAR discutem a constitucionalidade da requisição administrativa sobre bens e serviços de prestadores de assistência à saúde no contexto da pandemia de COVID-19.¹⁶ O ponto de partida para a análise é a relação do instituto com o regime constitucional de emergência e de calamidade pública, concluindo os autores que a requisição administrativa deve ser adotada somente quando todas as demais alternativas disponíveis para atendimento do interesse público pelo Estado tiverem sido esgotadas.

Já DANIEL VARGAS, BEATRIZ MENEZES e ISA RANGEL revelam a precariedade das justificativas para dispensa de licitação durante a pandemia de COVID-19.¹⁷ Segundo os autores, a falta de dados ou argumentos consistentes impossibilitaria um diálogo interinstitucional mediado pelo direito entre gestores públicos e controladores. Sua hipótese é de que a origem do problema seria a incapacidade da administração pública de fundamentar suas decisões de dispensa

fenômeno da ilicitude lucrativa e o 'caso Dieselgate'. **Revista IBERC**, v. 2, n. 3, 2019; FORTES, Pedro Rubim Borges; MARTINS, Guilherme Magalhães; OLIVEIRA, Pedro Farias. O consumidor contemporâneo no Show de Truman: a geodiscriminação digital como prática ilícita no direito brasileiro. **Revista de Direito do Consumidor**, 2020. FORTES, Pedro Rubim Borges; OLIVEIRA, Pedro Farias. A quantificação do dano moral coletivo. In: ROSENVALD, Nelson; TEIXEIRA NETO, Felipe (Coords.). **Dano moral coletivo**. Indaiatuba: Foco, 2018, p. 325-350. FORTES, Pedro Rubim Borges. O Fenômeno da Ilicitude Lucrativa. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 5, n. 1, p. 104-132, 2019.

¹⁴ OLIVEIRA, Pedro Farias. Desafios do Direito Internacional Sanitário durante a Pandemia de COVID-19: Poder Normativo, Retirada e Financiamento da Organização Mundial de Saúde. **REI-Revistas Estudos Institucionais**, volume 7, n. 1 (2021).

¹⁵ FORTES, Pedro. A Regulação Global para Combate à COVID-19: Riscos de captura, ruptura e adaptação. **Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, p. 221-242, 2020.

¹⁶ VAL, Eduardo Manuel. AGUIAR, Rodrigo Rodrigues de. Desafios e Polêmicas Jurídico-Constitucionais em Tempos de Pandemia da COVID-19: Análise Crítica da Requisição Administrativa sobre Bens e Serviços Privados de Assistência à Saúde. **REI-Revistas Estudos Institucionais**, volume 7, n. 1 (2021).

¹⁷ VARGAS, Daniel B. MENEZES, Beatriz Guimarães. RANGEL, Isa Mota. Dispensas de Licitação durante a COVID-19: Como os Estados Brasileiros Motivam suas Decisões? **REI-Revistas Estudos Institucionais**, volume 7, n. 1 (2021).

licitatória, devendo pesquisas complementares serem realizadas, inclusive sobre a qualidade do controle exercido pelos Tribunais de Contas e pelo Ministério Público.

Além da responsabilidade administrativa dos gestores públicos em tempo de pandemia, GUILHERME MARTINS e CARLOS TELES examinam a natureza jurídica da responsabilidade civil do médico como agente de tratamento de dados com base na Lei Geral de Proteção de Dados.¹⁸ Com o surgimento da pandemia de COVID-19 e o incremento do exercício da telemedicina, o tema da proteção de dados adquiriu dimensão ainda mais relevante.¹⁹ Apesar de a atividade médica ser tradicionalmente considerada uma atividade-meio suscetível à responsabilização em decorrência de conduta culposa, com relação ao enfoque específico do tratamento de dados, os autores defendem que o regime de responsabilidade civil do médico deve ser objetivo.

A médica MARTHA OLIVEIRA nos brinda com uma reflexão relevante e original sobre o desafio principal da gestão da saúde, suplementar ou pública, que é a incorporação das novas tecnologias e a necessidade de alinhamento do modelo de remuneração com mecanismos de indução e indicadores da qualidade do serviço.²⁰ Salomônica, a ex-Diretora de Desenvolvimento Setorial da ANS dá razão a todos no debate sobre a incorporação de novas tecnologias, eis que deve ser conciliada a manutenção da atualização dos melhores procedimentos para o tratamento e cuidado das pessoas com a atenção ao custo-efetividade justificado

¹⁸ MARTINS, Guilherme Magalhães. TELES, Carlos André Coutinho. A Telemedicina na Saúde Suplementar e a Responsabilidade Civil no Médico no Tratamento de Dados à Luz da LGPD. **REI-Revistas Estudos Institucionais**, volume 7, n. 1 (2021).

¹⁹ A respeito do tema, veja o dossiê excelente organizado pelo professor Ingo Sarlet na própria Revista Estudos Institucionais (REI): SARLET, Ingo Wolfgang; DE BITTENCOURT SIQUEIRA, Andressa. Liberdade De Expressão E Seus Limites Numa Democracia: o caso das assim chamadas “fake news” nas redes sociais em período eleitoral no Brasil. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 2, p. 534-578, 2020; SÁNCHEZ, Miguel J. Arjona. LA INFORMACIÓN EN LA ERA DE INTERNET. EL CASO DE LAS FAKE NEWS. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 2, p. 376-394, 2020; OLIVETTI, Marco. Diritti Fondamentali E Nuove Tecnologie: una mappa del dibattito italiano. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 2, p. 395-430, 2020; HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. BIG DATA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: desafios para o Direito. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 2, p. 431-506, 2020; MENDES, Laura Schertel; DA FONSECA, Gabriel C. Soares. Proteção De Dados Para Além Do Consentimento: tendências contemporâneas de materialização. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 2, p. 507-533, 2020; CALLEJÓN, Francisco Balaguer. Redes sociais, companhias tecnológicas e democracia. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 2, p. 579-599, 2020. Confira ainda: TEFFÉ, Chiara Spadaccini; MEDON, Filipe. Responsabilidade civil e regulação de novas tecnologias: questões acerca de inteligência artificial na tomada de decisões empresariais. **REI-Revista Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 301-333, 2020. SARLET, Ingo Wolfgang. Liberdade de expressão e o problema da regulação do discurso do ódio nas mídias sociais. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 5, n. 3, p. 1207-1233, 2019.

²⁰ OLIVEIRA, Martha. A Incorporação de Tecnologias e os Modelos de Remuneração Moldando a Forma de Cuidar da Saúde Suplementar. **REI-Revistas Estudos Institucionais**, volume 7, n. 1 (2021).

pelos benefícios trazidos para a população em relação ao seu custo. Por sua vez, o modelo de remuneração é apresentado como interdependente com o modelo assistencial, devendo a modelagem ser desenhada institucionalmente para que todos ganhem conforme a melhor calibragem dos incentivos para pacientes, profissionais de saúde, prestadores de saúde e operadoras de planos de saúde.

Por sua vez, JOSÉ CECHIN colaborou com a nossa coleção de reflexões sobre direito, economia e saúde com um ensaio extremamente relevante sobre a judicialização da saúde suplementar.²¹ Após introduzir a estrutura do mutualismo típica dos planos de saúde e explicar a necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro e da regulação setorial, o ex-Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social no governo Fernando Henrique Cardoso e Superintendente Executivo do Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (IESS) discute tendências, bem como o contexto de uma crescente judicialização da saúde suplementar. Seu ensaio também analisa os principais fatores motivadores das demandas judiciais, discutindo as consequências da judicialização da saúde suplementar. Sua conclusão é de que o crescimento de demandas judiciais deve ser contido para proteção do interesse social através de mecanismos de conciliação e mediação, atuação dos NATs, documentação de terapias e pareceres, publicações educativas aos consumidores, melhoria do processo de autorização das operadoras, bem como canais de demandas e comunicação entre operadoras e beneficiários do plano de saúde para possibilitar acordo antes do ingresso com uma ação judicial.

Além do tema da judicialização da saúde suplementar, o dossiê discute também a proteção judicial do direito à saúde no âmbito do sistema de saúde pública.²² PEDRO FORTES discute a judicialização da saúde a partir de seus mitos e da necessidade de que reflexões sobre direito, economia e saúde sejam feitas com base em dados empíricos confiáveis.²³ Após a apresentação de um catálogo de dez mitos da judicialização da saúde, sua conclusão é de que o Poder Judiciário deve se reafirmar o guardião da Constituição, com uma atuação na judicialização da saúde baseada em evidências.

²¹ CECHIN, José. Judicialização da Saúde: Direitos e Consequências. **REI-Revistas Estudos Institucionais**, volume 7, n. 1 (2021).

²² O tema da (des)judicialização da saúde já tem sido objeto de artigos na REI: FERREIRA, Versalhes Enos Nunes; NETO, Homero Lamarão; TEIXEIRA, Eliana Maria de Souza Franco. A Judicialização Pela Dispensação De Medicamentos E A Jurisprudência Do Supremo Tribunal Federal. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1332-1361, 2020; DE VASCONCELOS, Natalia Pires. Solução Do Problema Ou Problema Da Solução? Stf, Cnj E A Judicialização Da Saúde. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 1, p. 83-108, 2020; MACHADO, Clara; MARTINI, Sandra Regina. Desjudicialização da saúde, diálogos interinstitucionais e participação social: em busca de alternativas para o sistema. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 4, n. 2, p. 774-796, 2018.

²³ FORTES, Pedro Rubim Borges. De Graça Até Injeção na Testa? Dez Mitos da Literatura Crítica e uma Defesa da Judicialização da Saúde Baseada em Evidências. **REI-Revistas Estudos Institucionais**, volume 7, n. 1 (2021).

Em síntese, o presente dossiê se encontra em uma dimensão interdisciplinar do direito, da economia e da saúde, combinando trabalhos elaborados por acadêmicos e por profissionais com experiência no mercado, na regulação e em órgãos de proteção coletiva do consumidor. Posicionados nas fronteiras do direito, não nos limitamos a trabalhos com um viés exclusivo de análise microeconômica de institutos jurídicos típicos da Escola de Chicago, trabalhando a relação entre direito, economia e saúde de modo mais amplo.²⁴ Finalmente, esperamos que a publicação do presente dossiê tenha sucesso idêntico ao II SAED, em termos de alcance de público, fomento de debates interdisciplinares e efeitos multiplicadores de impacto. Desejamos boa leitura!

²⁴ Sobre as fronteiras do direito, veja: FORTES, Pedro Rubim Borges; KAMPOURAKIS, Ioannis. Exploring Legal Borderlands: Introducing the Theme. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 5, n. 2, p. 639-655, 2019; FORTES, Pedro Rubim Borges. An explorer of legal borderlands: a review of William Twining's jurist in context, a memoir. **REI-Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 2, p. 777-790, 2019.

